

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA À REDAÇÃO FINAL

PROC. 1073/23 - PLE 032/23

Altera os incs. I e II do *caput* e os §§ 1º e 3º do art. 38-A; o *caput*, seu inc. III e o § 1º do art. 38-C; o art. 38-D; o inc. II do art. 38-F; e inclui § 5º no art. 38-A, todos na Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008; e revoga o inc. II e o § 2º do art. 38-C da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008 e a Lei nº 10.725, de 13 de julho de 2009, dispondo sobre o exercício do comércio em *trailer*.

I – Altere-se o art. 4º da Redação Final conforme segue:

“Art. 4º Fica alterado o inc. II do art. 38-F da Lei nº 10.605, de 2008, conforme segue:

‘Art. 38-F.

.....

II – comercialização de bebidas alcoólicas, salvo:

a) aquelas de produção colonial ou artesanal;

b) para participação em eventos organizados na forma e mediante o cumprimento dos requisitos previstos na Seção VIII desta Lei.

.....’ (NR)”

JUSTIFICATIVA

Conforme solicitação do Vereador constante no processo.

Sala de Reuniões, 9 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 21/02/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 21/02/2024, às 16:29,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0699874** e o código CRC **9C99F0A5**.

Referência: Processo nº 118.00590/2023-49

SEI nº 0699874



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. 1073/23 - PLE 032/23

Altera os incs. I e II do *caput* e os §§ 1º e 3º do art. 38-A; o *caput*, seu inc. III e o § 1º do art. 38-C; o art. 38-D; o inc. II do art. 38-F; e inclui § 5º no art. 38-A, todos na Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008; e revoga o inc. II e o § 2º do art. 38-C da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008 e a Lei nº 10.725, de 13 de julho de 2009, dispondo sobre o exercício do comércio em *trailer*.

Art. 1º Ficam alterados os incs. I e II do *caput* e os *capita* dos §§ 1º e 3º e fica incluído § 5º no art. 38-A da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, conforme segue:

“Art. 38-A.

I – a atividade for desenvolvida em veículo automotor ou *trailer*;

II – o atendimento, a manipulação de alimentos e os demais serviços ocorrerem no interior do *trailer* ou do veículo automotor, em sua parte adaptada para o comércio de alimentos;

.....

§ 1º A autorização para o comércio ambulante na modalidade Gastronomia Itinerante permitirá o exercício da atividade por meio do estacionamento do veículo ou *trailer* nos locais referidos no inc. IV do *caput* deste artigo, desde que respeitada distância mínima de:

.....

§ 3º Fica proibido o estacionamento de mais de 4 (quatro) veículos automotores ou *trailers* no mesmo raio de 100m (cem metros);

.....

§ 5º Quando a atividade for desempenhada em *trailer*, veículo definido na modalidade reboque acoplado ou adaptado à traseira de automóvel ou camionete, conforme Anexo I da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro –, deverá o comerciante:

I – ao estacionar o *trailer* no local permitido, desacoplar o mesmo do automóvel, ocupando o espaço somente com o veículo para realizar a sua atividade;

II – ao fim de sua jornada de trabalho, remover o *trailer* do local.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* e seu inc. III e o § 1º do art. 38-C da Lei nº 10.605, de 2008, conforme segue:

“Art. 38-C. Os veículos e suas respectivas instalações, para fins de autorização da atividade do comércio ambulante na modalidade Gastronomia Itinerante pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET), sem prejuízo da aplicação do disposto nos arts. 11 e 12 desta Lei, deverão:

.....
III – deter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo para o desempenho da atividade comercial; e
.....

§ 1º Para fins deste artigo, o licenciamento ocorrerá após a autorização da SMDET, atendidos aos dispositivos deste artigo no que se refere aos veículos automotores, aos *trailers* e às suas instalações.

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 38-D da Lei nº 10.605, de 2008, conforme segue:

“Art. 38-D. Os comerciantes autorizados na modalidade Gastronomia Itinerante poderão colocar toldo fixo no veículo automotor e no *trailer*, respeitando os padrões definidos na regulamentação desta Lei, e desde que o toldo e suas barras de apoio estejam fixados no veículo, a uma altura superior a 2,10m (dois vírgula dez metros).” (NR)

Art. 4º Fica alterado o inc. II do art. 38-F da Lei nº 10.605, de 2008, conforme segue:

“Art. 38-F.
.....

II – comercialização de bebidas alcoólicas, salvo:

- a) aquelas de produção colonial ou artesanal;
- b) para participação em eventos organizados na forma e mediante o cumprimento dos requisitos previstos na Seção VIII desta Lei.

.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o inc. II e o § 2º do art. 38-C da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008; e

II – a Lei nº 10.725, de 13 de julho de 2009.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 21/02/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 21/02/2024, às 16:30,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0699895** e o código CRC **9AA12F12**.

Referência: Processo nº 118.00590/2023-49

SEI nº 0699895